

**CONTRATO N.º 034/2020**  
**PROCESSO N.º 2020/587266**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA**.

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com endereço à Travessa do Chaco nº 2271, bairro do Marco, Belém – PA, CEP 66.630-505 neste ato representada por **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA** portador do RG n.º 88214889 e CPF n.º 157.646.678-79, doravante denominada **CONTRATADA**.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Contratação de Gráfica para serviços de impressão de **500 (quinhentas) unidades** do livro comemorativo de 30 (trinta) anos do **PROGRAMA BALANÇO DO ROCK**, conforme determinado no MEMORANDO 014/2020 (seq. 01).

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- Serviço de impressão de livro com 120 (cento e vinte) páginas (previsão);
- Formato:
  - a) Aberto – 320x230mm;
  - b) Fechado – 160x230mm;
  - c) Capa com orelhas;
  - d) Costura normal – costurado;
  - e) Capa: impresso a 4x0 cores em papel couche fosco IMUNE 120gr/m<sup>2</sup>;
  - f) Miolo: 120 páginas; impresso a 4x4 cores em papel pólen bold 90 gr/m<sup>2</sup>;
  - g) Acabamento: shrink individual;

**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 2020/587266**, ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020** e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 13/08/2020, a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 65.201.24.392.1444.8423  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte: 0101  
PI: 103.000.8423C

**Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 5.1. Executar o serviço na forma prevista no **MEMORANDO DMK - 014/2020**, anexado a seq. 01 dos autos;
- 5.2. Atender ao **PRAZO DE ENTREGA** do objeto do presente contrato, qual seja de **20 (vinte) dias úteis após o envio do arquivo pela DIRETORIA DE MARKETING da CONTRATANTE**;
- 5.3. Dentro dos **20 (vinte) dias úteis** deve ser entregue amostra para aprovação do material, impressão das 500 (quinhentas) unidades finais (dentro dos parâmetros aprovados pela **CONTRATANTE**) e entrega dos itens à **CONTRATANTE**;



- 5.4. Substituir os materiais, por outros em perfeitas condições de uso, a suas expensas e sem ônus adicional para o contratante, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da rejeição pelo contratante ou da notificação feita por ele após o recebimento provisório, sempre que se verificar alguma disparidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência, bem como do orçamento, cotação, proposta comercial ou amostra apresentada por ele e aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 5.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem do cumprimento das obrigações assumidas, tais como frete, guarda, armazenagem e seguros, sem impor nenhum ônus adicional para o contratante;
- 5.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem impor nenhum ônus adicional para o contratante;
- 5.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante, a servidores públicos vinculados ao contratante ou a terceiros por conduta comissiva ou omissiva do contratado, de seus prepostos ou empregados, quando da execução do serviço, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante;
- 5.8. Responder pelos danos causados por acidente do trabalho, bem como cumprir todas as obrigações e tomar todas as providências estabelecidas pela legislação específica, quando forem vítimas seus empregados na execução do serviço, isentando o contratante de qualquer responsabilidade, ainda que o infortúnio tenha ocorrido nas dependências do edifício onde está sediado o contratante;
- 5.9. Arcar exclusivamente com as indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de quaisquer demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva sua, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o contratante, isentando-o de qualquer responsabilidade;
- 5.10. Arcar exclusivamente com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o contratante, isentando-o de qualquer responsabilidade;
- 5.11. Designar e manter um preposto para representá-lo perante o contratante;
- 5.12. Acatar as orientações e exigências do contratante no decorrer da execução contratual, bem como sujeitar-se, neste período, a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.14. Não ceder, nem transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros, nem subcontratar, sem prévio consentimento, por escrito, do contratante;
- 5.15. Manter, durante a execução contratual, a regularidade perante a Fazenda Federal, bem como as demais condições de habilitação previstas pelo artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 5.16. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 5.17. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da FUNTELPA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.18. Enviar ao **CONTRATADO** o conteúdo a ser utilizado para o projeto gráfico, diagramação e impressão composto por textos e imagens, dentro dos limites previstos na especificação do objeto.
- 5.19. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 5.20. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a FUNTELPA.
- 5.21. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** quanto aos prazos e especificações técnicas do **OBJETO DO CONTRATO**.
- 5.22. Emitir, por intermédio do **FISCAL DE CONTRATO**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente EDITAL, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 5.24. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 5.25. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **Cláusula Sexta: DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 6.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)**, o qual deve ser pago em **PARCELA ÚNICA**;
- 6.2. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **04 (quatro) meses** contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;



6.3. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

**Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.13. Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.



- 7.14. A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA.
- 7.15. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.
- 7.15.1. O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.

#### **Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, a **CONTRATANTE** designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **Cláusula Nona: DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, com início em **08 de setembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021** prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira: DAS SANÇÕES**

- 11.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária que:
- 11.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.2. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;
  - 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
  - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.9. Fizer declaração falsa;
  - 11.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da FUNTELPA, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

#### **Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **Cláusula Décima Terceira: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 13.1. No interesse da Administração da FUNTELPA, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

- 13.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Quinta: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 04 de setembro de 2020.

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOEPA**  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ ( uma diária e meia), que se deslocou para o município de Marabá nos dias 03 a 04 de setembro de 2020, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: Marcelo Augusto Seabra Amador

CPF: 449.716.562-00

CARGO : assessor de imprensa II

MATRÍCULA : 2149459

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parsifal de Jesus Pontes

Secretário de Estado de Comunicação em Exercício

**Protocolo: 577458**

**PORTARIA Nº 497 DE 26 DE SETEMBRO DE 2020.**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE O Secretário em exercício de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme PROC. Nº2020/662748/SECOM.

## RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 2 ½ ( duas diárias e meia), que se deslocou para o município de Santarém, no período dos dias 03 a 05 de setembro de 2020, para cobertura jornalística de pauta do Governo do Estado do Pará.

NOME: Lindomar Marco dos Santos

CPF: 591.846.392-53

CARGO : ASSESSOR ESPECIAL II

MATRÍCULA : 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parsifal de Jesus Pontes

Secretário de Estado de Comunicação em Exercício

**Protocolo: 577359**

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 256/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 51/2020 da DTEC/FUNTELPA, de 03/09/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/675870, de 03/09/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER ½ (meia) diária ao funcionário VALDETE BARROS DAMASCENO, matrícula n.º 54197248/4, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, para custear despesas com viagem ao município de Vigia, no dia 05/09/2020, com o objetivo de realizar manutenção nos equipamentos das RTV's da FUNTELPA, que encontram-se com o transmissor fora do ar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 577612**

**PORTARIA Nº 255/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 50/2020 da DTEC/FUNTELPA, de 03/09/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/675827, de 03/09/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER ½ (meia) diária ao Colaborador Eventual FABIO SANTANA PAIVA, para custear despesas com viagem ao município de Vigia, no dia 05/09/2020, com o objetivo de realizar manutenção nos equipamentos das RTV's da FUNTELPA, que encontram-se com o transmissor fora do ar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 577617**

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 034/2020  
PROCESSO Nº 2020/587266**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

Objeto: Contratação de Gráfica para serviços de impressão de 500 (quinhentas) unidades do livro comemorativo de 30 (trinta) anos do PROGRAMA BALANÇO DO ROCK, conforme determinado no MEMORANDO 014/2020 (seq. 01).

Valor Global: R\$6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais),

Data Assinatura: 02/09/2020

Vigência: 08/09/2020 a 08/01/2021

Fiscal de Contrato: Tatiana Paes Barreto Franco de Macedo – Matrícula nº 8400561/3

Funcional: 65.201.24.392.1444.8423

Elemento: 339030

Fonte: 0101

PI: 103.000.8423C

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA

CNPJ: 04.835.476/0001-01

Travessa do Chaco nº 2271 - Marco.

CEP 66.630-505 Belém/PA

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 577398**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020**

PROCESSO 2020/213259

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE CARACTERES E GRÁFICOS COMPOSTOS POR SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE E HARDWARE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva

Local de Abertura: Portal Comprasnet (UASG:925807)

Data da Abertura: 17/09/2020

Hora da Abertura: 10:00hs

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Plano Interno (PI): 4120008236E

Elemento: 449052

Fonte Recurso: 0101

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Plano Interno (PI): 4120008236C

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0101

Retirada do Edital:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.compraspara.pa.gov.br

www.portalcultura.com.br

Belém, 08 de setembro de 2020.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 577472**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 254/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2020 – COJOR/FUNTELPA, de 31/08/2020, de solicitação de Diárias contidos nos autos do Processo nº 2020/656877, de 31/08/2020.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o colaborador DIOGO PUGET DE FREITAS, ocupante do cargo em Comissão de Assistente II, matrícula funcional nº 57206220/4, realizar viagem ao município de Santa Isabel, na data de 01/09/2020, sem ônus para esta Fundação, com o objetivo de entregar o Troféu Meio de Campo aos jogadores vencedores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 577345**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO DE CONTAS  
CONTRATO N.º 002/2020**

PROCESSO N.º 2019/648724

DO OBJETO: Este TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS

realizadas fora do prazo de vigência do contrato.

Vigência: 01/08/2020 a 30/09/2020

Valor: R\$ 89.951,44 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

Justificativa: arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/64.

Dotação Orçamentária:

65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.37

Fonte: 0101

PI: 412.000.8338C

CONTRATADA: EMANUEL G DE LIMA – EPP.

CNPJ: 16.865.158/0001-64;

Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima

CEP: 66.060-020 – Belém/PA

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 577384**